DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 614/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20882/2014
PROTOCOLO	: 1476814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO (A)	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2013
INTERESSADO (A)	: FRANCISCO THIBES DE CAMPOS - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEUS TERMOS ATIVOS. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial), de celebração de contrato e de seus termos aditivos e de execução da contratação, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 11, de 2013, pela Administração municipal de Deodápolis;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 66, de 2013, e dos seus Termos Ativos n. **1**, de 2013, n. **2**, de 2014, n. **3**, de 2014, e n. **4**, de 2014, entre o Município de Deodápolis, representado pela sua Prefeita Municipal Maria das Dores de Oliveira Viana, e a empresa Thibes de Campos - ME;

c) execução financeira do Contrato Administrativo n. 66, de 2014, inclusive quanto aos efeitos dos seus Termos Aditivos;

II - aplicar à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF-707.119.761-04, Prefeita Municipal de Deodápolis, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) de 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 66, de 2014;

b) de 27 (vinte e sete) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **1**, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 66, de 2013;

c) de 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **2**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 66, de 2013;

d) de 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **3**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 66, de 2013;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/ MS, para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização do contrato e dos termos aditivos e à execução do objeto foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 18467/2014 (peça 35), posicionou-se pela regularidade, mas ressalvou a intempestividade da remessa das cópias do contrato e dos termos aditivos.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 18414/2014 (peça 36).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que as fases de licitação - na modalidade pregão presencial -, de formalização do contrato e dos termos aditivos, assim como a execução da despesa atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, desse modo, não havendo óbice às suas aprovações. Todavia, destaco a desatenção da responsável pela prestação de contas, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita do Município de Deodápolis, uma vez que as cópias do contrato e dos termos aditivos foram enviadas extemporaneamente a esta Corte, conforme informou o corpo técnico (peça 35 - f. 3/5). Por consequência, será penalizada com multa proporcional aos dias de atraso.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, em parte a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

I - declarar regular a prestação de contas relativa ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2013 -, à formalização e execução do objeto do Contrato nº 66/2013 e dos seus Termos Aditivos n. 1/2013 e n. 2, 3 e 4/2014, celebrados entre o Município de Deodápolis e a

empresa Francisco Thibes de Campos - ME, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita do Municí- pio de Deodápolis - CPF n. 707.119.761-04 -, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal, da cópia do Contrato n. 66/2013;

b) 27 (vinte e sete) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal, da cópia do Termo Aditivo n. 1/2013;

c) 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal, da cópia do Termo Aditivo n. 2/2014;

d) 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal, da cópia do Termo Aditivo n. 3/2014;

III - dar como fundamento para os termos dispositivos do inciso II as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

IV - assinalar que os valores das multas a que se referem os termos dos dispositivos do inciso II deverão ser pagos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 11, de 2013, pela Administração municipal de Deodápolis;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 66, de 2013, e dos seus Termos Ativos n. **1**, de 2013, n. **2**, de 2014, n. **3**, de 2014, e n. **4**, de 2014, entre o Município de Deodápolis, representado pela sua Prefeita Municipal Maria das Dores de Oliveira Viana, e a empresa Thibes de Campos - ME;

c) execução financeira do Contrato Administrativo n. 66, de 2014, inclusive quanto aos efeitos dos seus Termos Aditivos;

II - aplicar à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF-707.119.761-04, Prefeita Municipal de Deodápolis, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) de trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 66, de 2014;

b) de vinte e sete UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal,

de cópia do Termo Aditivo n. **1**, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 66, de 2013;

c) de trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **2**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 66, de 2013;

d) de trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **3**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 66, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Joao Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator